



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONSELHO REGULADOR

**ATA Nº 37/2022 - AGR/CREG-10682**

**30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROCESSO: 202200029000190

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2022, às 10:15 h foi realizada sessão do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, na Avenida Goiás, n. 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa n. 175, de 11 de dezembro de 2020, presentes os Conselheiros PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, NATÁLIA BRICEÑO SPADONI e WAGNER OLIVEIRA GOMES Conselheiro Presidente, nos termos do Decreto de 10 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.855, de 10 de agosto de 2022., informo que o Conselheiro GUY BRASIL CAVALCANTI participou de forma online da presente sessão, participação justificada por motivos de doença.

O Conselheiro Presidente procedeu a verificação de quórum e, presente todos os conselheiros, iniciou-se a 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA que foi secretariada por esta que ao final subscreve, GIOVANNA FERREIRA MARQUES, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 62 /2022 – AGR, nos termos do art. 7º, §4º do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

**01. Abertura.**

Feito os cumprimentos iniciais, o Presidente do Conselho Regulador da AGR solicitou o regular andamento da pauta de julgamento.

**02. Leitura da Ata da 29ª Reunião do Conselho Regulador da AGR, datada de 30 de novembro de 2022.**

A Secretária-executiva informou que a leitura da Ata da 28ª Reunião do Conselho Regulador da AGR seria dispensada uma vez que esta já havia sido disponibilizada para análise e subscrição no sistema eletrônico de informações (SEI), no bojo do evento nº (000036045842) do processo nº. 202200029000190 e já se encontra disponível no sítio eletrônico da AGR.

Foi informado no início da reunião que a pedido do requerente o processo item 05.1 (202200029000294) foi retirado da pauta da presente sessão.

**03. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Paulo Tiago Toledo Carvalho.**

**03.1. Processo nº 202200029003774.** Interessado: Expresso Maia Ltda . Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Inciso XXIV do art. 11 da Resolução nº 297/2007 – CG .Valor da penalidade: R\$ 1.495,09 (hum mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e nove centavos).Após a leitura e apresentação do processo, foi questionado se haviam interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para o Conselheiro Relator. Trata-se de autuação da empresa por antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. A requerente apresentou recurso tempestivamente, contudo, entendeu o Conselheiro Relator após a análise dos autos que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração, pois ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para que o mesmo seja anulado, assim desconheceu do recurso e conseqüentemente votou pela manutenção do auto de infração nº 41.408.Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

**03.2. Processo nº 202200029003444.** Interessado: Cooperativa Multi de Transportes do Estado de Goiás. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, Resolução Normativa n. 105/2017 - CR .Valor da penalidade: R\$ 6.263,74 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).Após a leitura e apresentação do processo, foi questionado se haviam interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para o Conselheiro Relator. Trata-se de autuação da empresa por executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. A requerente apresentou recurso tempestivamente, contudo, após análise do mesmo, e tendo em vista o que consta nos autos, verificou-se que a parte autuada não apresentou argumentos e provas suficientes à descaracterização do auto de infração e, que esse foi lavrado atendendo aos requisitos necessários a sua validade, assim votou o conselheiro relator pela manutenção do auto de infração nº 41.361.Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

#### **04. Apresentação e discussão de processo de relatoria do Conselheiro Guy Francisco Brasil Cavalcanti.**

**04.1. Processo nº 202200029006778 .** Interessado: Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo. Assunto: reajuste da tarifa de remuneração dos serviços de transporte coletivo de passageiros da Região Metropolitana de Goiânia (RMG).Tipificação: art. 16, §1º da Lei Complementar nº 169/2021 .Valor da penalidade: Após a leitura e apresentação do processo, foi questionado se haviam interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para o Conselheiro Relator. Versam os autos sobre o reajuste anual da tarifa de remuneração dos concessionários do transporte coletivo de passageiros vinculados a Rede Municipal de Transporte Coletivo, a vigorar no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023 e cuja data base é o mês de dezembro de cada ano. O procedimento de reajuste está todo explicitado na Nota Técnica nº 10/2022 anexa aos autos. Sua elaboração ficou a cargo da Gerência técnica e seguiu as diretrizes constantes nos contratos de concessão firmados entre a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivo - CMTC e as operadoras do serviço, cuja cláusula 24ª dispõe sobre os elementos que compõem a formação da tarifa, bem como a metodologia e a fórmula de cálculo a serem empregados. Ressaltou o relator que a AGR deu fiel cumprimento a sua atribuição legal ao adotar todos os procedimentos exigíveis para o cálculo correto do reajuste da Tarifa de Remuneração, cujo valor apurado foi de R\$ 7,2791 (sete reais e dois mil setecentos e noventa e um décimos de milésimo de centavos), conforme estudo realizado pela área técnica competente da AGR e observou a necessidade de se adequar o período de referência considerado para o cálculo do reajuste, com a data base fixada, pois na regra atual a disponibilidade dos dados necessários para a apuração do resultado ocorre posteriormente ao marco inicial de vigência do reajuste a ser implementado. Desta maneira, verificado que todos os procedimentos inerentes ao caso obedeceram os requisitos técnicos e legais para o deslinde da matéria, de forma a afastar qualquer óbice

para a sua conclusão e com base na Nota Técnica nº 10/2022 da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização da AGR, votou o Conselheiro Relator pela aprovação da Tarifa de remuneração aos concessionários do serviço de transporte coletivo de passageiros da rede municipal de transportes coletivos, no valor de R\$7,2791(sete reais e dois mil setecentos e noventa e um décimos de milésimo de centavos), a incidir no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

**04.2. Processo nº 202200029007093 .** Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR. Assunto: Agenda Regulatória da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos para o período de 2023-2024. Tipificação: . Valor da penalidade: Após a leitura e apresentação do processo, foi questionado se haviam interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para o Conselheiro Relator. Versam os autos acerca de Minuta de Resolução Normativa que dispõe sobre a implantação da Agenda Regulatória da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos para o período de 2023-2024. A proposta é de autoria do Conselheiro Presidente, nos termos da Exposição de Motivos nº 04/2022 anexa aos autos. Pontou o relator que a elaboração da agenda regulatória permitirá um melhor direcionamento dos trabalhos internos com vistas a resultados externos, facilitando o planejamento, a coordenação e o controle das diversas ações necessárias a efetivação de cada um dos seus itens e a obtenção dos resultados, além de prover a máxima transparência as atividades regulatórias e que no caso da AGR, esta ferramenta conterà todas as informações e normatizações a serem conduzidas no período 2023/2024. Votou o relator pela aprovação da Minuta de Resolução Normativa que trata da criação da Agenda Regulatória no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, ainda sugerindo a elaboração de um Manual de Boas Práticas Regulatórias, com o objetivo de orientar as atividades de regulação da AGR, abordando todas as matérias prioritárias a serem regulamentadas ou aperfeiçoadas durante a sua vigência. Ressaltou o presidente do Conselho Regulador que a aprovação da agenda regulatória da agência é um passo muito importante para a AGR no âmbito da regulação, na oportunidade agradeceu o trabalho de todos os envolvidos. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

## **05. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira Natália Maria Briceño Spadoni.**

**05.1. Processo nº 202200029000294.** Interessado: Evolução Transportes e Turismo EIRELI EPP . Assunto: Solicitação da desistência da viagem parcial de Goiânia (GO) – Anápolis (GO) – via UEG, prefixo 3631.161-01 . Tipificação: .Valor da penalidade: .Conforme requerimento, este processo foi retirado de pauta.

**05.2. Processo nº 202100029004932.** Interessado: SANEAMENTO DE GOIAS S/A . Assunto: metodologia do componente de qualidade (Q) do Fator X . Tipificação: . Valor da penalidade: . Após a leitura e apresentação do processo, foi questionado se haviam interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para a Conselheira Relatora. Trata-se de proposta de metodologia para apuração do Índice Geral de Qualidade (IGQ), aplicável (como componente de qualidade do Fator X) nos processos de reajuste das tarifas definidas no 2º Ciclo de Revisão Tarifária da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário Saneamento de Goiás S/A – Saneago, correspondente aos exercícios de 2021 a 2024. Da análise dos autos, ressaltou a relatora que para o desenvolvimento de um sistema de regulação por incentivos, é necessário que os reguladores estabeleçam procedimentos e metodologia que busquem, dentre outras coisas, reproduzir um mercado em concorrência, e reduzir assim os efeitos negativos implícitos aos monopólios naturais. Dessa maneira, considerando que na regulação preço-teto (*Price Cap*) as companhias são incentivadas a reduzir seus custos, e assim, apropriar-se dos ganhos de produtividade até a finalização do ciclo tarifário, é necessário também definir uma componente de qualidade (IGQ), para incentivar que a empresa regulada não busque ganhos de produtividade em detrimento da qualidade do serviço prestado. A Nota Técnica Conjunta nº 07/2022 apresentada para apuração do Índice Geral de Qualidade para a Saneago, a adaptação do modelo de regulação por menus proposta por Laffont e Tirole (1993), com as combinações de menu sendo metas de melhoria dos indicadores de qualidade e ganhos/perdas tarifários são

essenciais e associados ao cumprimento das metas. Os indicadores foram escolhidos levando em consideração os aspectos de qualidade e eficiência dos serviços prestados. Assim, recomendou que esta autarquia, a Agência de Regulação de Goiânia (AR) e a Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico (AMAE) possam, com a metodologia ora proposta, avaliar os resultados anuais alcançados pela Saneago e integrar incentivos onde exista um objetivo regulatório de evolução. Sugeriu a Conselheira para o devido acompanhamento da aplicação desta metodologia, visando sua melhor eficácia, as equipes técnicas dos reguladores deverão dar início as atividades de implementação, no menor espaço de tempo possível, da metodologia de validação das informações do SNIS (Projeto ACERTAR da ABAR/MDR), com vistas a auditar os dados apresentados pela prestadora de serviços ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), realização de auditoria/validação dos indicadores adotados nesta Nota Técnica, independentemente do ACERTAR, em especial os indicadores que não constam do SNIS. Isto posto, em obediência aos princípios da transparência na administração pública, da publicidade e do direito ao saneamento básico como direito humano, votou pela aprovação da Nota Técnica Conjunta nº 7/2022 - AGR/AR/AMAE. Ao final, o Conselheiro Presidente parabenizou as agências que participaram da elaboração do trabalho. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

**05.3. Processo nº 202200029005984.** Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR. Assunto: minuta de Resolução Órgãos de Deliberação e Julgamento no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR . Tipificação: . Valor da penalidade: . Após a leitura e apresentação do processo, foi questionado se haviam interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para a Conselheira Relatora. Trata-se de minuta de Resolução Normativa cujo objeto consiste na regulamentação dos procedimentos adotados no âmbito do Conselho Regulador e da Câmara de julgamento, órgãos colegiados da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR. Informou que os autos foram encaminhados à Procuradoria Setorial, para fins de análise e manifestação jurídica, a qual manifestou que, contanto que a regulamentação ora proposta não conflite com o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 9.533/2019, naquilo que já houver sido objeto de disciplina, não se vislumbra óbice quanto a sua expedição, com respaldo no art. 11, I, da Lei n.º 13.569/1999 c/c arts. 4º, I e 17, do Regulamento da AGR (Decreto n.º 9.533/2019). Após análise dos autos e em obediência aos princípios da publicidade, eficiência e transparência na administração pública, votou a Conselheira Relatora pela aprovação da nova Minuta de Resolução Normativa, com observação das condicionantes apontadas no Parecer nº 81 da Procuradoria Setorial, bem como os ditames já previstos em normas superiores a respeito da matéria (Lei n.º 13.569/1999; Decreto n.º 9.533/2019). Ao final, o Conselheiro Presidente parabenizou as equipes responsáveis pelo trabalho e ressaltou que a a normativa trará maior transparência e legalidade aos atos dos colegiados da AGR. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

**05.4. Processo nº 202200029002383 .** Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR. Assunto: alteração de dispositivos das Resoluções Normativas nºs 40/2015 - CR e 105/2017 - CR e, ainda, na revogação da Resolução Normativa nº 120/2018 - CR . Tipificação: . Valor da penalidade: . Após a leitura e apresentação do processo, foi questionado se haviam interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para a Conselheira Relatora. Trata o processo da minuta de Resolução Normativa que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução Normativa nº 0040/2015 – CR, Resolução Normativa nº 0105/2017 - CR, e revogação da Resolução Normativa nº 120/2018 - CR. O pedido foi iniciado pela Gerência de Transportes expondo os motivos para as alterações e revogação das Resoluções citadas acima. A decisão monocrática proferida na 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, de 28/03/2022, restabeleceu a possibilidade de retomada pelo Estado de Goiás do poder de delegação das linhas do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás. A Gerência de Transportes verificou-se a necessidade de adequações nos atos normativos citados para estimular o ingresso e a participação de outros agentes em ambiente de livre e aberta competição, na forma do inciso II do § 1º do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014. Ademais, na Resolução Normativa nº 0040/2015-CR, que dispõe sobre os procedimentos para delegação da prestação do serviço regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, sob o regime de autorização, torna-se necessária a alteração nos dispositivos que se referem: ao Termo de Autorização dos Serviços (art. 2º), aos

Documentos Comprobatórios (art. 6º, 8º, 10, 11), à Análise da Documentação Comprobatória e Saneamento de Pendências (art. 15), à Assinatura dos Termos de Autorização e Atualização da Documentação Comprobatória (art. 17 e 18), aos Projetos Técnicos Operacionais (art. 19), aos Veículos e seus Cadastramentos (art. 21, 23); à Transferência de linhas (art. 25); e à Remuneração pela Prestação do Serviço (art. 30, 31, 34). A proposta para alteração dos dispositivos da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, que referem principalmente à inspeção veicular para o registro de veículos (art. 23, 25) e sobre às disposições finais (art. 101). A última alteração proposta pela Gerência de Transportes é a revogação da Resolução Normativa nº 120/2018-CR, que dispõe sobre o procedimento para o cálculo do valor de outorga nos serviços de baixa demanda operacional ou nos percursos com viabilidade econômica insignificante nas linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás. Da análise minuciosa dos autos, considerando todas as tratativas internas já ocorridas de adequações da minuta, assim como a consulta pública realizada com muitos debates e discussões entre as partes interessadas, votou a Conselheira Relatora pela aprovação da alteração de dispositivos da Resolução Normativa nº 0040/2015 – CR, da Resolução Normativa nº 0105/2017 - CR, e revogação da Resolução Normativa nº 120/2018 - CR, ressaltando que, em razão da complexidade do assunto, que seja feito um estudo aprofundado entre todas as áreas interligadas desta agência reguladora para a criação de uma nova Resolução Normativa, que dispõe sobre o procedimento para o cálculo do valor de outorga nos serviços de baixa demanda operacional ou nos percursos com viabilidade econômica insignificante nas linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás.

#### 06. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.

O Conselheiro Presidente e demais conselheiros agradeceram pelo trabalho durante esse ano e desejaram um feliz 2023 aos presentes.

#### 07. Encerramento.

Nada havendo mais a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais conselheiros.

#### Secretaria-Executiva do Conselho Regulador da AGR

Art. 7º, §4º, I, do Decreto Estadual nº 9.533/2019

Portaria n. 62/2022 - AGR

GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNA FERREIRA MARQUES, Secretário (a) Executivo (a)**, em 29/12/2022, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 29/12/2022, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 29/12/2022, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a)**, em 29/12/2022, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 29/12/2022, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000036562811** e o código CRC **28EDD275**.

CONSELHO REGULADOR  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202200029000190



SEI 000036562811

